



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

LEI Nº 048/2003, de 06 de junho de 2003.

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Canaã dos Carajás, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os órgãos da Administração Municipal poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I** – assistência a situações de emergência e de calamidade pública;
- II** – combate a surtos endêmicos;
- III** – falta ou insuficiência de pessoal para execução de serviços essenciais;
- IV** – realização e recenseamento e/ou pesquisas de natureza estatísticas, projetos e programas sociais emergentes;
- V** – greve de servidores públicos;
- VI** – admissão de professor substituto;
- VII** – admissão de professor e pesquisador;
- VIII** – atividades:
 - a) de identificação e demarcação de áreas urbanas e rurais, desenvolvidas pelo departamento de terras do Município;
 - b) análise e acompanhamento técnico quanto a arrecadação de tributos de empresas instaladas no Município;
 - c) de atividades relacionadas com encargos temporários de obras e serviços de engenharia;
 - d) construção, expansão e manutenção de obras de extremo interesse público como captação, tratamento e distribuição de água, construção dos serviços de esgoto, distribuição de energia elétrica, construção de escolas, hospitais e demais obras públicas.

Art. 3º - O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado na forma de entrevista formalizada pelos setores competentes da Administração Municipal.

Art. 4º - As contratações com base nesta Lei serão feitas pelo prazo de 1 (um) ano, contados a partir de 1º de janeiro de 2003.

Rua Tancredo Neves, s/nº - CEP – 68537-000 – CNPJ: 01.613.321/0001-24 – Canaã dos Carajás-Pa.

Art. 5º - As contratações somente poderão ser efetivadas com observância de existência de dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 6º - A função a ser exercida pelo contratado com base nesta Lei, deverá ter correspondência com cargo ou emprego público previsto no Plano de Cargos e Carreiras do Município, inclusive no tocante à escolaridade exigida.

Parágrafo Único - Durante a vigência do contrato celebrado com base nesta Lei, o servidor contratado temporariamente contribuirá para o Regime Geral de previdência.

Art. 7º - O contrato firmado de acordo com esta Lei, extinguir-se-á sem direito à indenizações.

- I - por iniciativa do Município;
- II - pelo término do prazo contratual;
- III - por iniciativa do contratado.

Art. 8º - O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei, será contado para todos os efeitos.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2003, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, EM
06 DE JUNHO DE 2003.**

ANUAR ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal